

# RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS E AÇÕES SOCIAIS NAS CADEIAS: ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS APENADOS

## RESTOCIALIZATION OF PRISONERS AND SOCIAL ACTIONS IN CHAINS: RELIGIOUS ASSISTANCE TO DISTRIBUTORS

MOURA, Lohana de Veras<sup>1</sup>  
PEREZ, Melchisedeck Almeida Campos<sup>2</sup>

### RESUMO

A escolha deste tema se deu pela necessidade de chamar a atenção aos detalhes determinantes na ressocialização dos apenados. O objetivo é discutir acerca da ressocialização destes por meio das ações sociais, em específico a assistência religiosa. Em suma é mostrar o que elas podem proporcionar, como novos rumos perante a sociedade. Propor uma luta contra a exclusão do ser humano que se encontrava encarcerado, independente de qual seja o ato que lhe proporcionou estar nesse meio. A Constituição prevê os direitos e deveres de todos, como o de ser respeitado e incluído na sociedade. A Lei de Execução Penal dispõe sobre o direito de assistência religiosa, o que só é pouco praticado, no entanto ambos dão convicção, força ao direito de serem assistidos e amparados. Demonstrar que a integração de um ser retirado do convívio social, atualizando e mostrando a possibilidade de novos caminhos, de se fazer presente e opinante em meio à sociedade, é de suma importância, além de corroborar com o trabalho da polícia, reduzindo o percentual de abordagens, por exemplo. Sendo elucidado por meio das pesquisas bibliográficas, buscando expor a real necessidade de alocar novamente um indivíduo ao meio social.

**Palavras-chave:** Ressocialização; Inclusão; Ações Sociais; Assistência Religiosa.

### ABSTRACT

The choice of this theme was due to the need to put highlicchts to the determinant details in the resocialization of the victims. The objective is to discuss the resocialization of these through social actions, in particular the religious assistance. In short is to show what they can provide, as new directions to society. Propose a fight against the exclusion of the human being who was incarcerated, regardless of the act that gave him to be in that environment. The Constitution provides for the rights and duties of all, such as to be respected and included in society. The Criminal Enforcement Act provides

---

1 Pósgraduação em Polícia e Segurança Pública, Turma B Bravo, Duração de 1 ano – lohanamoura10@hotmail.com; Posse – Go, Abril de 2018.

2 Professor orientador: Melchisedck Almeida Campos Perez, 2º Ten QOAPM, Cmt 2ª CDPM/ 24º BPM e Chefe da Seção de Ensino.

for the right to religious assistance, which is little practiced, however both give conviction, force the right to be assisted and protected. Demonstrate that the integration of a being taken of from social interaction, updating and showing the possibility of new way, to be present and opine in the midst of society, it's important, besides corroborate with the police work, reducing the percentage of approaches, for example. Being elucidated through bibliographical research, seeking and expose the real need to re-allocate an individual to the social environment.

**Keywords:** Ressaliation; Inclusion; Social actions; Religious Assistance.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como foco a ressocialização de presos e ações sociais nas cadeias por meio de assistência religiosa aos apenados, que envolve tanto aqueles que já tinham uma religião formada antes de serem presos, como aqueles que desconhecem a religião. Utilizar-se deste meio é de extrema necessidade, algo que vai além do ser sozinho, é acrescentar motivos para que a pessoa seja reconhecida e inserida no âmbito social.

A religião é um meio sociocultural existente na sociedade e por tal fato, é uma forma acessível a todos, o que ocasiona a facilidade na ressocialização do apenado na sociedade, fazendo com que ele se sinta como parte daquele grupo na hora em que receber sua liberdade. A religião se transforma com o tempo, correndo em igualdade com os anseios de cada época, fazendo parte do convívio social de pessoas como indivíduos e grupos.

Faz parte da moralização e do crescimento das pessoas como seres colaborados do desenvolvimento, da aceitação, das convicções e invenções, podendo ser considerada como um elo perdido que passou a virar uma corrente, porque a religião é isso, uma ligação entre os seres, independente de ser ou não conhecidos uns dos outros.

O Sistema Prisional Brasileiro, ou melhor, o sistema de segurança pública e o ordenamento jurídico, não demonstram muita efetividade, como pode ser observado pelo crescente índice de violência, das suas mais diversas formas, tanto em casa com os familiares, como nas ruas. Somos sempre surpreendidos com notícias que amedrontam a nossa crença em dias melhores.

Então, com tudo isso, porque não acreditar que a religião possa influenciar um cidadão perdido, em caminhos que o degradam, sem conexão com a sociedade, a se transformar em um ser diferente, possuidor da fé, de vontade de vencer e, por fim, mais envolvido com outros indivíduos.

Thomas Hobbes dizia que “o homem é lobo do homem, em guerra de todos contra todos”; ou seja, possuem dois guerreiros internos em constante disputa dentro de um ser, todos estão sujeitos a cair e a única alavanca encontrada é o seu íntimo, o outro homem que está lutando todos os dias para sobreviver e vencer.

Ainda dizia Thomas, que “o medo dos poderes invisíveis, inventados ou imaginados a partir de relatos, chama-se religião”; e assim descobrimos que a religião não é concreta, ela é abstrata e se dar por meio de sentimentos que descobrimos em nosso íntimo, se dar também por meio do convívio com outras pessoas e trocas de experiências firmadas através das crenças.

Por tanto se falar em religião e seus diversos feitos, é que se acredita na ressocialização dos apenados, pois por meio do abstrato podemos mudar ideias e formas de condução de um ser na sociedade, impondo uma convivência mais justa e saudável. Crer naquilo que não se vê, mas imagina-se que exista, se faz mais sustentável do que não possuir nada para se guiar.

Em relação à metodologia, o presente artigo trabalhará por meio do processo de pesquisa exploratória, propondo a ressocialização dos apenados através da assistência religiosa, buscando entender seu funcionamento ou efetividade.

Utilizando-se da abordagem qualitativa, buscando apresentar os resultados através de assimilação, compreensão, concepção, observações, exploração, estudos e reconhecimentos por meio do trabalho, contando com a particularidade proporcionada por ter sido uma agente penitenciária que os vivenciou.

O procedimento será via pesquisas bibliográficas, em que os autores foram escolhidos conforme o tema abordado, dando ênfase aos doutrinadores e conhecedores do direito, em especial direito penal, processual penal e constitucional (com as leis agregadas e necessárias).

Eventualmente lidando com poucos conhecimentos acerca da religião e considerando necessário algumas citações filosóficas que parecem

reconhecer o tema e a vida do ser pensante. Sem deixar de mencionar as pesquisas online, através do Google.

O mesmo possibilita apresentar as vias encontradas para amenizar a vida dos apenados proporcionando a ressocialização por meio das ações sociais. Entre estas ofertas enfatizar a questão da assistência religiosa.

Buscando abranger um universo esquecido por muitos, mas que é de suma importância para quem o vive cotidianamente. Independente de qual seja o crime, todos tem direito a viver socialmente, de estar convivendo com meios que amenizam sua solidão, sua individualização ou até mesmo os conduzem para novos caminhos.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Ante a diversidade de pensamentos, entendimentos, tem-se mostrado quase unânime a concepção de que o indivíduo possui necessidades espirituais, consciente ou inconscientemente, inclusive aqueles que se encontram encarcerados e que necessitam ter essa consciência e desejar satisfazê-la.

A assistência espiritual dentro dos presídios existe na legislação de diversos países, são encontros onde os indivíduos compartilham suas experiências. Claro que há inúmeras formas de fornecer assistência espiritual aos encarcerados.

Alguns estudiosos e conhecedores do direito acreditam que a perseverança na religião como componente significativa da vivência social, justifica a existência de normas legais canalizadas para a independência religiosa.

Nesse sentido a Constituição Federal da República Brasileira de 1988, tem previsão legal para assistência religiosa aos apenados em nossa legislação, como se pode observar, no que está disposto no artigo 5º, incisos VI e VII, *in literis*:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

(...) (BRASIL, 1988)

Também é previsto pela Lei de Execução Penal 7210/84, em seu artigo 24, parágrafos 1º e 2º, cuja redação segue:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa. (BRASIL, 1984).

Tais menções demonstram a preocupação dos legisladores em assegurar aos apenados a concessão ao acolhimento espiritual e a autonomia nos cultos. A ressocialização de presos e ações sociais nas cadeias revela-se com eficácia, de forma geral, inclusive quando é proposta a influência religiosa.

Julio Fabrini Mirabeti escreve sobre a importância da religião no sistema carcerário:

Atualmente, a assistência religiosa no mundo prisional não ocupa lugar preferencial nem é o ponto central dos sistemas penitenciários, tendo-se adaptado às circunstâncias dos nossos tempos. Não se pode desconhecer, entretanto, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas. Em pesquisa efetuada nos diversos institutos penais subordinados à Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo por um grupo de trabalho instituído pelo então Secretário Manoel Pedro Pimentel, concluiu-se que a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre. (MIRABETI, 2002, p. 83)

Diversos doutrinadores atentam-se para possíveis divergências, como sendo antagônico com o Estado leigo em ponderação da previsão de cooperação religiosa nas unidades de internação coletiva, como direito fundamental.

Por outro lado, existe quem discorda da possibilidade de divergências, como o conceituado jurista Dr. Alexandre de Moraes, onde ressalta que o Estado brasileiro, embora laico, não é ateu, como comprova o preâmbulo constitucional, e, além disso, trata-se de um direito subjetivo e não de uma obrigação, preservando-se dessa maneira a plena liberdade religiosa daqueles que não declaram nenhuma crença.

Nesse Contexto, o Ministro e professor Gilmar Mendes, em um discurso sobre a controversa polêmica dos crucifixos fixados nos órgãos públicos, abordou o tema com muita propriedade:

A liberdade religiosa consiste na liberdade para professar fé em Deus. Por isso, não cabe arguir a liberdade religiosa para impedir a demonstração da fé de outrem ou em certos lugares, ainda que públicos. O Estado, que não professa o ateísmo, pode conviver com símbolos os quais não somente correspondem a valores que informam a sua história cultural, como remetem a bens encarecidos por parcela expressiva da sua população – por isso, também, não é dado proibir a exibição de crucifixos ou de imagens sagradas em lugares públicos. (MENDES, 2009, pp. 462-464)

O que ocorre é que grande parte dos profissionais não compreendem a dimensão exata, nem a importância e influência positivas que é a religião na vida dos detentos, entre eles podemos relacionar aqueles que trabalham com o sistema penal e carcerário, como juízes, promotores, advogados, agentes penitenciários, diretores de presídios, entre tantos outros.

A devoção do homem encarcerado pode ser uma das alternativas para possibilitar sua reinserção social e tal fato muitas das vezes é alheio aos profissionais, que não estão preparados ou não se importam com tais problemas, o que em junção da ignorância e intolerância dificultam o desenvolvimento dos serviços de auxílio espiritual dentro dos presídios e a instigação da consciência religiosa do encarcerado para que se depare com novos meios de reacomodar-se ou encaixar-se à sociedade.

O que geralmente ocorre, em relação às liberações para a realização destes trabalhos, é a falta de informação e o bloqueio na concessão de entrada das pessoas, pois infelizmente, alguns profissionais não entendem e nem reconhecem o trabalho, além de tudo possui amparo legal.

É difícil falar sobre esse assunto, pois existem aqueles pesos do cotidiano, em que o indivíduo desde sua infância não foi sequer inserido na

sociedade, não teve oportunidade de estudo, de ir a cultos, de trabalho, mantendo-se recluso, o que provoca ainda mais dificuldade na hora da inserção social.

Quando há o desejo do encarcerado de ter assistência religiosa, pois nada pode ser imposto, este tem o compromisso de permanecer para que haja o deleite do que lhe é garantido pela Constituição, como seus direitos legais. Devendo ainda haver diversidade de opções religiosas para que o encarcerado encontre e siga aquela da qual irá se identificar mais.

Acredita-se que tal abordagem religiosa é de extrema relevância para aqueles que já tinham religião, pois se trata de uma continuidade que ajudará o detento na sua sequência de vida social, após receber a liberdade. Não devendo em hipótese alguma ocorrer o abandono, a ausência das devidas assistências aos que desejam, pelo contrário deve-se ajudar o indivíduo a interagir e não abandonar sua vida, sua racionalidade, seu lado espiritual.

Por fim, o que é necessário e bem vindo é a ajuda, as oportunidades dadas para uma vida repleta de fé, crenças, esperança de dias melhores, fazendo com que as pessoas não se sintam sozinhas e encontre apoio em algo ou alguém para superar as barreiras e se localizar na sociedade.

## **2.1 A ressocialização e o sistema prisional**

A pena atualmente vem sendo utilizada como punição e não como forma de ressocialização, o que desagrade e vai a desencontro com as leis e opiniões de diversos doutrinadores renomados, que insistem em debater e enfatizar a necessidade de produzir mudança, urbanização.

Independente do quantitativo imputado ao réu faz parte da obrigação dos que estão a sua volta em proporcioná-los uma civilização diferenciada da que vinha recebendo antes de chegar ao cometimento do crime. Ai que esta a chave da questão muitos dos profissionais desse meio não concordam, não aceitam, e muitos até atrapalham o trabalho de voluntários para a socialização do apenado.

Em atenção à religiosidade, não cabe a ninguém julgar o outro, porém é o que as pessoas fazem constantemente, Deus é quem tem o direito de fazer os devidos julgamentos e decidir o caminho e a pena de cada

indivíduo como consequência dos seus atos, devendo cada ser independente buscar praticar o bem e não se adentrar no meio do crime.

Há muito se diz que a vingança não leva ninguém a lugar algum, e aqui cabe novamente a ênfase de tal ditado, independente do curso e dos atos realizados pelo réu, ele está ali privado de sua liberdade, da sua comunhão com a sociedade, com o dia-a-dia, com a vida que não paralisa para espera-lo.

Pinheiro comenta em seu artigo da seguinte forma:

A ressocialização não depende de métodos, métodos vêm de uma linha sistemática, onde há regras, regras tendem a buscar a “perfeição”, entretanto esta perfeição é vista de um ângulo imaculado, desprovida de erros, é assim que a sociedade encara a ressocialização dos presos, é desta maneira, utópica, que os “métodos” carcerários são vistos pela sociedade, colocar um ser humano dentro de uma cela de 12 metros quadrados com cerca de outros 70 presos, com ratos andando por cima deles enquanto dormem é esse tipo de método que tem proliferado cada vez mais os homicídios, roubos, furtos etc. (PINHEIRO, 2012)

De forma utópica, a sociedade, acredita que os métodos trazem a solução e mudança, assim, antigamente usavam da pena de morte para condenar as pessoas que cometiam crimes, e hoje, a referida pena foi substituída pela privativa de liberdade, o que proporciona ao acusado à exclusão da sociedade, sem resolução para o problema.

Ameniza o infortúnio, porém, não dá abertura para a ressocialização, a mudança de caminhos, a inserção do mesmo na sociedade.

Cumpre elucidar que atualmente o que se vê falar é na crise do sistema prisional, que está falido, e assim sucessivamente. Ocorre que a verdade é que não se aplicam as leis como deveriam ser, demonstrando uma falência física e de aplicabilidade, o que causa mais obstáculos para a ressocialização.

A realidade é que as prisões estão superlotadas, o judiciário está defasado e a crise em si só cresce, alarmando a sociedade, colocando as famílias dos condenados, que já estão passando por uma fase difícil, em desespero, em situações cada vez mais degradantes e humilhantes, do qual não condizem com os direitos dados a todos os cidadãos.

No que concerne aos efeitos possíveis do uso da religião, Pinheiro diz que de acordo com uma pesquisa publicada pela UFSM, em que foram entrevistados detentos do Presídio de Santa Maria/RS, “dos trinta e nove que afirmaram ter se livrado dos vícios, 17 deram relatos comoventes de como a consciência religiosa foi decisiva na recuperação, apontando uma nova perspectiva de vida, como novos valores e princípios” (PINHEIRO, 2012)

Portanto, existe sim a possibilidade de inserir novos conceitos e membros na sociedade com opiniões e atitudes diferentes das que lhes eram proporcionadas antes da ressocialização. Conceitos são para promoverem entendimentos, debates, discussões, aqui à palavra chave é mudança e a assistência religiosa tem proporcionado isso aos detentos.

Teixeira (2016) fala da ressocialização como algo utópico, ante a realidade dos presídios, observe:

O sistema punitivo prisional brasileiro apresenta uma ineficiência clara e evidente em uma de suas principais finalidades. A ressocialização do indivíduo pode ser declarada como algo utópico na conjectura atual dos presídios nacionais. A nossa realidade carcerária é preocupante. Os nossos presídios e as nossas penitenciárias, abarrotados, recebem a cada dia um sem número de indiciados, processados ou condenados, sem que se tenha a mínima estrutura para recebê-los e há, ainda, milhares de mandados de prisão a serem cumpridos. Ao invés de lugares de ressocialização do homem, tornam-se, ao contrário, fábricas de criminosos, de revoltados, desiludidos e desesperados. Por outro lado, à volta para a sociedade (através da liberdade), ao invés de solução, muita das vezes torna-se mais uma 'via crucis', pois são homens fisicamente libertos, porém, de tal forma estigmatizados que se tornam reféns do seu próprio passado. A reintegração do egresso à sociedade liberta é o verdadeiro fim da pretensão punitiva estatal. O grande contrassenso desta finalidade está nos meios empregados para atingir tal propósito. Não se pode almejar reeducar um indivíduo que comete um delito com condições desumanas de sobrevivência. (TEIXEIRA, 2016)

É redundante, mas é a realidade, não se pode proporcionar a ressocialização se não são valorados os direitos a dignidade, a pessoa como ser humano detentor de falhas. Além de estar com sua liberdade privada o detento tem que viver em condições desumanas.

O início deve se dar por meio de melhorias nos presídios, abertura para pessoas religiosas e de boa vontade fazerem seu papel com respeito, entre outros detalhes que são esquecidos pelo caminho. O que não se deve

esquecer é que apesar de estar retido, o apenado ainda é cidadão, pessoa merecedora de cuidados e respeito, com inclusão da prática dos seus direitos.

## **2.2 A ressocialização e sua importância para a polícia militar**

Cumprir disser que a ressocialização é um meio encontrado em prol da diminuição da criminalidade, através desse caminho muitos dos detentos são transformados, convertidos, por meio do convívio com pessoas espiritualizadas que os levaram a conhecer novas formas de viver e de lidar com a sociedade.

Além do mais por meio desse trabalho e que com as mudanças alcançadas diminuí também as abordagens. Não que irá dizimar o lado criminoso de todas as pessoas, mas aos poucos a diferença vai sendo constatada.

O que se percebe ao longo do tempo, é que devagar a assistência religiosa e as ações sociais vão conseguindo fazer que estes ajam com bom comportamento para com a sociedade, com a família do apenado e para o próprio que é o receptor das mudanças.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O intuito desse trabalho é ressaltar a importância da ressocialização em especial a questão da assistência religiosa aos apenados, pois muitos acreditam que tal implementação feita de forma coerente trará resultados e causará um bem maior a sociedade que é tão afetada quanto o preso após sua liberdade.

O que se discute com veemência, é se os resultados realmente fazem valer a pena tal abertura e o empenho dos religiosos para com os presos, e pelo que se observa dos doutrinadores e juristas que debatem acerca desse assunto, é que há um quantitativo significativo de mudança após a liberdade dos apenados que souberam aproveitar e dedicar aos estudos bíblicos e palestras realizadas quando ainda se encontravam no presídio.

Pinheiro fala que a ressocialização não depende de métodos. De forma a dar equivalência a tal comentário, pode-se embasar que somente a prática e exclusiva boa vontade do apenado que a assistência lhe trará resultados.

Ademais, não há perfeição, são meios alternativos de promover a inclusão de pessoas que foram e serão apontadas pela sociedade devido a prática dos delitos que a levaram a ser condenadas e presas.

Ao que se pode notar, o ato de alguns em prol de muitos se faz presente neste caso, isso porque quando um apenado se torna convencido da existência de Deus e toma posse disso, a sociedade inteira é beneficiada, pois aquele cidadão irá retornar ao convívio social com mais respeito ao próximo e entendendo a necessidade e o valor da mudança realizada na sua vida.

Em todo contexto do trabalho, o que se pode observar é que além dos juristas e doutrinadores a favor da assistência religiosa, mostra-se também valorosa para os policiais que trabalham em defesa dos cidadãos, ante a diminuição de abordagens e do retorno de muitos dos ex-detentos ao presídio.

A função das assistências sociais e ressocialização dos presos é proporcionar uma nova chance, ofertar uma nova visão de mundo e convivência social digna, honesta. Apresentar um novo ser para a sociedade carente de pessoas que testemunhem possibilidades diferentes, de sonhos e ainda mais de realizações.

A cada dia mais se percebe a decadência do sistema prisional, do aparato ofertado aos policiais, e o que resta é se apegar e empenhar nos detalhes buscando alavancar as atitudes das pessoas que se demonstram interessadas e preocupadas com aquelas pessoas esquecidas dentro de um complexo prisional.

Teixeira relata que o sistema primitivo prisional brasileiro apresenta uma ineficiência clara e evidente, e que por tais fatos a ressocialização pode ser declarada como utópica.

Ante a atual sociedade, os atos da vida política e tantos outros mais, degradam nossa índole, ou melhor, os direitos constitucionais, restando somente a possibilidade de acreditar na mudança inicial das pessoas através da crença, isso por meio da disponibilidade e demonstração de boa vontade de

outras que dedicam um tempo a indivíduos reclusos do meio social e de sua liberdade.

Verifica-se a constante necessidade de busca por melhorias e aqui ressalta a daqueles que foram - por um deslize, por falta de compreensão de mundo ou até mesmo por vontade - presos por crimes e a sociedade crítica e rejeita sem proporcionar ajuda e nem mesmo ofertar uma compreensão.

Além do que, ficar parado aguardando as melhorias do sistema prisional brasileiro chegar, não vai alterar em nada e nem proporcionar mudanças, o primordial é que seja demonstrada força de vontade, empenho, disponibilidade, buscando alterar o rumo sem depender apenas dos governantes.

Apesar de que é por meio de políticas melhores, de pessoas de boa vontade, atos transformadores, empenho social e assim sucessivamente, que será realizada a ressocialização dos apenados. A oferta de um convívio social digno e sustentável é fundamental para o desenvolvimento da sociedade e crescimento conjunto.

Em relação específica com a Polícia Militar, poderia se utilizar da experiência vivida pelo apenado para a criação de palestras e depoimentos dos mesmos, juntamente com a implantação do programa vizinhança solidária nos locais em que moram e que possivelmente irão retornar.

A ressocialização pode levar a mudança de vida, entendimento, e utilizar-se disso para abrir os olhos de muitos jovens, tão quanto seus pais, podem ser de grande valia. Como a polícia militar possui esse trunfo na mão, nada mais relevante do que associar ao trabalho solidário experiências e pessoas que além de histórias a contar tem uma necessidade de inclusão na sociedade.

O que se espera é que haja mudanças e não estagnação do tempo. Nesse contexto, a ressocialização se coloca como um degrau para o desenvolvimento e crescimento do caráter, dando dignidade ao indivíduo, expondo-o a um crescimento e entendimento pessoal. O reconhecimento de sua identidade resulta em conquistas, prêmios e reconhecimento perante a sociedade, gerando sua ressocialização.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário haver uma percepção diferenciada do contexto entre os indivíduos que estão em liberdade e aqueles das quais se encontram encarcerados, que por algum motivo deixaram de participar ativamente da sociedade, de opinar, acrescentar e estar a par das novidades.

A situação está explícita, devemos nos colocar no lugar e analisar os fatos chegando à conclusão de que é necessárias mudanças, efetividade da lei, tratar o ser humano com os direitos que lhes são inerentes.

O intuito é fazer pensar na qualidade do sistema prisional e a possibilidade de ressocialização dos presos, quando não se tem ao menos estrutura como poderemos praticar a inclusão de alguém na sociedade.

Atualmente o que se vê é demonstração de exclusão e descaso aos prisioneiros, além do que, as condenações hoje em dia servem somente para punir, no momento em que é definida.

Apesar de existirem voluntários e seres capazes de entender que não se deve punir e sim apresentar meios de se começar uma vida nova, não irão conseguir uma verdadeira ressocialização se não começarem a valorar os direitos eminentes dos cidadãos.

A religião é formadora de personalidade, é benéfica, necessária na constituição de um novo ser. Não deixando de mencionar, é claro, a imperiosa aplicação da lei, que é fundamental.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; RANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. pp. 462-464.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 83.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 49.

PINHEIRO, Raphael Fernando. **A religião no ambiente prisional brasileiro: um caminho para a ressocialização**. Conteúdo Jurídico, Brasília-Distrito Federal: 06 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39858&seo=1>>. Acesso em: 30 de março de 2018.

TEIXEIRA, André Luiz Rapozo de Souza. **A falência do sistema prisional brasileiro e as parcerias público-privadas como a possível solução**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 17 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55449>>. Acesso em: 31 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado, Centro Gráfico, 1988. p. 292. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 13 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso: 21 de fevereiro de 2018.